

## O ENCARCERAMENTO DA DIGNIDADE FEMININA

Sofia Blazquez BARBERIO<sup>1</sup>  
Larissa Aparecida COSTA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Através do presente trabalho busca-se analisar a situação atual do sistema carcerário brasileiro, com enfoque no cárcere feminino, demonstrando que por sua própria natureza física e psicológica, as mulheres necessitam de atendimento diferenciado em relação aos homens. Utilizamos o método dedutivo como forma de expor as mazelas carcerárias e posteriormente especificar a situação feminina, marcada por graves violações de direitos humanos, indicando o colapso do sistema prisional no Brasil.

**Palavras-chave:** Cárcere. Ineficácia. Mulher. Dignidade. Direitos Humanos.

### 1 INTRODUÇÃO

É internacionalmente reconhecido que o sistema penitenciário brasileiro está em colapso. Os presos são muitos, as vagas são poucas e a infraestrutura é cada vez mais precária.

Na execução das penas restritivas de liberdade, vários direitos são suspensos aos presos. Porém, o que se vê é a ineficácia do Estado em preservar um dos principais direitos do ser humano, a dignidade – que deve ser tutelada mesmo no cárcere.

A precariedade dos presídios e a superlotação impedem o caráter reeducativo do cárcere, não sendo respeitado o princípio da individualização da pena e muito menos o caráter intimidativo desta, pois o sentimento de impunidade é majoritário na sociedade.

Além do mais, a ideia de retirar o indivíduo da sociedade e colocá-lo em meio a vários criminosos é ineficaz, pois a ressocialização encontra óbice na

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: sobarberio@hotmail.com

<sup>2</sup> Estagiária Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Aluna especial do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade de Londrina. Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Advogada. E-mail: larissac.adv@gmail.com.

própria segregação, sendo o sistema prisional uma faculdade do crime, onde os detentos se aprimoram na “arte da criminalidade”.

Quando se trata do cárcere feminino, as condições são ainda mais calamitosas. As mulheres possuem tratamento igual aos homens, sendo ignoradas questões de gênero, como a gravidez, a amamentação, a menstruação e a própria infraestrutura, como exemplo, a altura das divisórias nos locais de banho, cobrindo apenas até a cintura (o que para homens já seria suficiente).

Em vista do acima relatado, o presente artigo tem como objetivo analisar a situação carcerária do Brasil, com ênfase na situação da mulher, e desse modo, expor essas situações que indicam o colapso do sistema prisional no país.

## **2 A SITUAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA**

Não é novidade a degradante realidade a que são submetidos os presos nas unidades prisionais do país, porém, a partir da década de 1990 essa situação ganhou maior notoriedade.

Após o fim do regime militar (1964-1985) verificou-se uma dualidade no país. Por um lado, um governo que buscava firmar sua democracia e os direitos que garantia em seu texto constituinte (1988). Por outro lado, tinham-se resquícios de um governo repressivo e autoritário.

Como reflexo dessa política repressora, um evento marca a história brasileira em 2 de outubro de 1992. O massacre ocorrido na casa de detenção conhecida como Carandiru, expôs não somente para o Brasil, mas também internacionalmente, a situação desumana vivida no cárcere do país.

Com 111 homens mortos, há destaque para a desproporcionalidade vivida entre os detentos e os policiais. Enquanto os presos apenas possuíam lâminas velhas e pedaços de madeira, policiais foram armados com arsenal de guerra. A perícia comprova que mesmo após a contenção da rebelião, os presos não foram poupados do resultado morte.

O massacre detalhou ao mundo o total desrespeito aos direitos humanos nos presídios, envolvendo a violação da integridade física e moral.

Após 24 anos do trágico episódio, a realidade dos presídios do país permanece cruel e degradante, destacando ainda grave omissão e deficiente atuação do Estado em controlar e tutelar a massa de presos.

Conforme dados divulgados pelo CNJ, a população carcerária do Brasil é aproximadamente 711.463 (setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e três) prisioneiros (incluindo prisões domiciliares), tornando-se a quarta maior população carcerária *per capita* do mundo, na proporção de 193 (cento e noventa e três) detentos para cada 100.000 (cem mil) habitantes do país. O *déficit* de vagas no sistema prisional do país, considerando as prisões domiciliares chega a 354 mil vagas.

Hoje em dia, o sistema prisional no Brasil não passa de pessoas amontoadas em infraestruturas precárias, à mercê das mais variadas doenças, recebendo tratamento desumano e sendo devolvidos à sociedade com mais experiência criminosa do que quando foram retirados dela.

## **2.1 Perfil dos presos, dados e projeções**

O sistema prisional brasileiro convive com a superlotação endêmica, sendo o 4º entre os países com maior número de presidiários, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Dados do DEPEN apontam que em 1990 o país possuía 90 mil presos. Hoje em dia, esse número já ultrapassa os 607 mil - além do alto grau de reincidência. Em menos de 30 anos, a população carcerária sofreu um aumento de 575%, enquanto o crescimento da população nacional foi de 30%. O aumento de presos provisórios foi de 944% (frisa-se a ineficiência do Poder Judiciário, que ao atrasar os processos, mantém 40% do total de presidiários como provisórios), enquanto o dos definitivos foi de 367%, dados esses também segundo o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

Importante destacar que entre 2000 a 2014 houve um aumento da população feminina de 567,4%, em contrapartida, a média de crescimento masculino foi de 220,20%, no mesmo período, denotando o aumento do encarceramento feminino, segundo o relatório da Infopen.

Os homens são 92%, enquanto mulheres são 8%. A faixa etária mais presente é dos 18 aos 24 anos. Quanto aos estudos, 46% dos presidiários possuem ensino fundamental incompleto e apenas 8% concluíram o ensino médio. O delito mais frequente foi o tráfico de entorpecentes – 60% para elas, e 21% para eles. Além disso, 67% são negros ou pardos, também segundo o DEPEN.

Nota-se através desses dados acima relatados que homens jovens e com menor grau de instrução e mulheres jovens, não brancas e condenação direta ou indiretamente ligada ao tráfico de drogas são a maioria no cárcere.

As projeções segundo Alexandre Vieira de Queiroz, da Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apontam que em 2022 o Brasil terá um milhão de encarcerados e, caso continue nesse ritmo atual, em 2075 um em cada dez brasileiros estará na prisão. São dados alarmantes e que apontam a urgência na recuperação do sistema.

## **2.2 Superlotação, violência e reincidência**

Cada vez mais cresce o abismo entre o número de presos e o número de vagas. Essa incompatibilidade do sistema é tida como afronta aos direitos fundamentais dos indivíduos, garantido na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XLIX (que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral) além de violar o princípio da dignidade da pessoa humana, também previsto no texto constituinte. Sobre esses ambientes caóticos, Augusto Thompson discorre (2000, p.102):

[...] em um alojamento onde caberiam cinco camas, com razoável distância entre elas, de sorte a permitir a colocação de um pequeno armário, podem ser acomodados doze presos, desde que se usem beliches e se suprima o móvel; ou vinte e seis, se todo o mobiliário for eliminado e se fizer com que os hóspedes durmam num estrado inteiriço, a cobrir toda a extensão da cela (sistema usado no Presídio de Água Santa, no Rio). Ou se a área pode suportar cinquenta alojamentos, com dez presos em cada um, torna-se viável nela recolher uma população de mil e quinhentas ou duas mil pessoas, se, em vez de dividi-la em compartimentos, a autoridade se limita a cercá-la com arame farpado, deixando que os residentes se amontoem no interior, dormindo no chão puro (como ocorria no antigo Galpão, no Rio- hoje Instituto Presídio Evaristo de Moraes – até 1967). Se o número de guardas, por diminuto pode manobrar, apenas, uma população prisional de cem presos, basta adotar o expediente de manter os internos trancados no

cabículo dia e de noite, privados completamente de sol, para habilitar aquela quantidade de funcionários a custodiar mil e quinhentos. Se a verba de alimentação é suficiente para sustentar quinhentos internos, com duas refeições ao dia, pode-se destiná-la ao dobro, se fornece uma única refeição diária.

O Estado, como a própria Lei de Execuções Penais (LEP) prevê em seu texto, tem o dever de oferecer ao encarcerado um ambiente salubre, higiênico e que permita um adequado cumprimento da pena:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Porém, o que é visto nas penitenciárias diverge consideravelmente do previsto em lei, e ressalta-se que nenhum presídio brasileiro atende integralmente às exigências da LEP.

O ambiente insalubre, precário, violento e promíscuo, aliado à má alimentação, sedentarismo, uso de drogas e às práticas homossexuais sem proteção são evidentes focos para a proliferação de epidemias e doenças, como HIV (quase 20% dos detentos possuem, segundo pesquisa do Portal ODM), tuberculose, pneumonia, hepatite, infecções, entre várias outras.

O atendimento médico é ineficaz, com aproximadamente um médico para cada 1,3 mil detentos, segundo dados do Ministério da Justiça disponibilizados pela ONG Conectas. atendimentos odontológicos resumem-se a extrações dentárias. Rafael Damaceno de Assis (2007, p. 01), em seu artigo, apresenta uma ideia de “dupla penalização”:

O que acaba ocorrendo é uma dupla penalização na pessoa do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere. Também pode ser constatado o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, a qual prevê no inciso VII do artigo 40 o direito à saúde por parte do preso, como uma obrigação do Estado.

Além da superlotação e precariedade, outro fator agravante nas prisões é a violência. Pesquisas do jornal Folha de São Paulo, apontam que a cada dois dias, um presidiário é morto. São abusos policiais, tortura, agressões e outras situações que expõem o preso à violação de sua integridade física e também moral.

Um flagrante em 2013, na penitenciária de Pedrinhas, no estado do Maranhão, onde três detentos foram decapitados, revelou internacionalmente a brutal realidade vivida no Brasil encarcerado.

Como reflexo do tratamento recebido durante o tempo de privação de liberdade, tem-se o grande número de reincidência.

O desamparo sofrido pelo detento, dentro e fora da prisão, faz com que não aconteça a ressocialização, existindo sempre o estigma de ex-presidiário, que impedindo a reinserção na sociedade, leva à prática de novos crimes.

A prisão segrega, e faz com que o reeducando perca hábitos do cotidiano, sendo excluída a possibilidade de voltar à sua vida normal. Ademais, é importante ressaltar que o recluso muitas vezes precisa criar códigos de conduta que o mantenham vivo em sua estadia na cadeia, e isso pode incluí-lo em facções criminosas (conseguindo proteção) – e, ao adentrá-las, consolida-se (provavelmente pelo resto de sua vida) o viver no mundo do crime.

Assim, verifica-se que a situação das prisões inibe o caráter reeducativo destas, pois com a falta de saúde, falta de espaço, falta de agentes penitenciários, falta de segurança e de expectativa de vida, o presidiário sente-se rejeitado na própria cadeia, não sendo necessário mencionar como se sentirá fora desta.

### **3 A SITUAÇÃO DA MULHER NO CÁRCERE**

Após uma análise no cenário carcerário atual, é preciso destacar a situação peculiar das mulheres apenadas.

Se em liberdade a figura feminina já sofre discriminação, abusos e opressão, ao perdê-la, sua invisibilidade torna-se ainda maior.

A mulher é, por natureza, diferente dos homens, sendo muito mais vulnerável ao cárcere, por sua sensibilidade emocional, fragilidade e características físicas.

As questões de gênero, ligadas ao apenamento feminino, incluem a negação de direitos mínimos, como a realização de exames ginecológicos, produtos de higiene, como papel higiênico e absorventes íntimos, a falta de estrutura e acompanhamento na gravidez e no período de amamentação, entre outras mazelas que tornam o encarceramento feminino aviltante e indicam a grave omissão do poder público.

Sobre o tema, Nana Queiroz (2015, p. 7) afirma: “Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.”

Uma reeducação social efetiva necessita de, no mínimo, respeito à dignidade feminina. Suas necessidades e peculiaridades não podem mais ser ignoradas como há muito tempo isso ocorre.

É preciso dar atenção também aos motivos que conduzem as mulheres ao crime. Como ressalta Nana Queiroz (2015, p.63): “Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles.”

Segundo dados da Infopen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), 60% das mulheres respondem por crimes de tráfico de entorpecentes. A realidade que as leva até o tráfico, na maioria das vezes para serem as “mulas”, (pessoas transportando pouca quantidade de droga para distrair a atenção das autoridades) é o choro ocasionado pela fome de seu filho, devido a falta de dinheiro para comprar alimento, é a doença de algum ente querido, é o desespero por dinheiro para sobreviver – frutos do esquecimento da sociedade perante essas mulheres que acabam sem ter outra saída.

### **3.1 Infraestrutura**

Antes de existirem penitenciárias femininas, homens e mulheres cumpriam penas juntos, nas chamadas cadeias mistas, chegando a um ponto desumano, como relatado por Nana Queiroz (2015, p. 131):

A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciários, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país.

Unidades mistas ainda são remanescentes, como relata também Maria José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do governo do Rio Grande do Sul, na obra de Nana Queiroz (2015, p.133):

O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos — opina Diniz. — Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria?

A calamidade das penitenciárias femininas já começa a partir da estrutura arquitetônica. Em sua grande maioria, são prédios reformados – antigas prisões masculinas, manicômios, cadeias públicas ou ainda estabelecimentos públicos desativados.

Apesar da reforma, a insalubridade e precariedade dos ambientes permanecem, além de não serem respeitadas as adaptações e especificidades necessárias para abrigar mulheres.

Em um relatório feito pelo CEJIL (Centro Pela Justiça e pelo Direito Internacional) e suas entidades constituintes (2007, p. 22 e 23), a Penitenciária Feminina de Sant’Ana foi analisada e teve as seguintes considerações que comprovam a não contemplação das especificidades femininas e a insalubridade dos locais:

No local do vaso sanitário e do “chuveiro” há uma parede que teria a função de propiciar certa privacidade no banho ou no uso do toalete, mas que tem altura suficiente apenas para cobrir a visão até a cintura. Essa mureta é



cortada no meio por uma porta, cujo centro é vazado, e sua frente dá justamente para o vaso sanitário, inviabilizando por conseguinte qualquer privacidade quando necessária. A mesma parede, que pretende conferir certa privacidade, foi construída na época em que a Penitenciária abrigava apenas homens e não tem altura suficiente para esconder os seios, por exemplo, não restando dúvida de que o prédio foi reformado sem observar qualquer especificidade feminina.

[...]

As condições de saneamento nessas cadeias se caracterizam por falta de água, água contaminada, tubulações quebradas e enferrujadas, que resultam no vazamento de água e de excrementos, que frequentemente invadem as celas onde as presas se encontram. Ao lado da inadequação dos alojamentos das presas, as condições insalubres dessas cadeias se repetem em todos os estados. Há cadeias superlotadas onde as detentas têm de dormir no pátio a céu aberto e celas sem cama, nas quais todas as detentas dormem amontoadas no chão, inclusive presas doentes, idosas e grávidas. Algumas celas, quando vistas de fora, se assemelham a verdadeiros tapetes humanos.

A própria infraestrutura das penitenciárias já é tida como óbice da ressocialização. Um ambiente adequado – sem luxo, mas habitável – é ponto essencial para a sobrevivência na prisão e consequente reeducação da detenta.

### **3.2 Saúde e higiene**

As questões de gênero que destacamos no tocante às mulheres se acentuam em relação às condições de saúde e higiene nas unidades prisionais, onde se verifica grave omissão do poder público diante da inexistência ou precariedade de produtos de higiene e de exames de rotina.

A própria Constituição Federal prevê, em seus artigos 196 e 197 a saúde como dever do Estado para com todos. Se fora do cárcere essa previsão já não é cumprida, dentro dele essas necessidades são ignoradas. Depressão, diabetes, hipertensão, hepatite, lepra, DSTs e anemia são algumas das doenças que necessitam de maior cuidado e prevenção, além de cuidados específicos para mulheres, como exames preventivos de câncer de mama e colo do útero, pré-natal e atendimento especial para gestantes, lactantes e parturientes.

Porém, há déficit nos atendimentos médicos e odontológicos.

Dados do Blog Blogueiras Feministas indicam que em 2012 existiam cerca de 16 ginecologistas para tratar de todo o sistema prisional brasileiro. Alguns

dos relatos de detentas, indicam que o acompanhamento médico durante a gravidez e no pós-parto praticamente não existe.

Além da precariedade na saúde, as detentas dificilmente têm acesso a produtos de higiene, como xampu, pasta de dente, papel higiênico (ressalta-se que mulheres necessitam de mais papel higiênico do que os homens, por questões de sua fisiologia feminina) entre outros, ficando à mercê de recebê-los pela família quando das visitas.

Esse quadro é piorado ao tratar-se de menstruação, como tratado no relatório feito pela CEJIL (2007, p.26), já mencionado: “a maioria das cadeias públicas não disponibiliza absorventes íntimos para as presas. Há notícias de que aquelas que não têm família ou amigas que possam ceder o produto passam todo o mês acumulando miolo de pão, para improvisar absorventes durante o período menstrual”.

O mínimo que se pode esperar do poder público é que conceda absorventes íntimos para o período menstrual da detenta. Se nem ao menos isso é concedido, fica evidente a situação a qual elas são submetidas. Vale ressaltar que o ato de menstruar não é escolha feminina, e sim característica própria de seu organismo físico. Absorvente não é luxo, é necessidade - assim como toda a higiene humana, que dignifica a pessoa (mesmo que implicitamente).

O estado precário de higiene também é encontrado nas cozinhas e alimentos, como mostra o relato da presidiária Gardênia, no livro de Nana Queiroz (2015, p.177):

O máximo que você pode achar numa comida é um cabelinho, né? Mas lá não, lá tem bigato na salada, sabe, aqueles negócio de goiaba, aquele bicho, lesminha. Isso falam que é normal, mas pra mim não é. Vidro na comida! A menina que encontrou, eu não encontrei não, encontrei só bicho só. Bicho de feijão, feijão véio, sabe aqueles bichinho preto? E elas coloca fermento no feijão pra cozinhar mais rápido. Fermento faz um mal! Outro detalhe: sabe luva? Elas põem luva e cata a comida com a mão e põe no seu prato. O certo é ter uma concha, né? Mais higiênico. Ou senão uma caneca. Mas não, é com a mão mesmo. Você vê aquela mão cheia de molho e catando e pondo no seu prato, catando e pondo no seu prato, só de olhar já dá nojo.

Como a entrada de alimentos através de familiares é muito restrita, o único meio para nutrição é a comida oferecida nas penitenciárias. A alimentação

inadequada e não nutritiva pode causar danos irremediáveis à saúde, tanto por sua gravidade quanto pelo literal sentido da palavra – não há remédios disponíveis. Não há atendimento, consultas, médicos ou exames.

Diante desse quadro, fica evidente que não há cuidado - e não há vontade por parte do Estado de conceder condições mínimas de sobrevivência ou mecanismos eficientes para a ressocialização.

### **3.3 Gravidez e amamentação**

Mulheres grávidas e com crianças de colo precisam de cuidados especiais. Se nas filas dos mais variados locais elas possuem o direito de terem tratamento diferenciado, em uma cela também deveriam. Porém, o que ocorre em vários casos é o descaso total em relação a essa fase da vida.

Muitos são os relatos de detentas que mesmo grávidas tiveram que dormir no chão, não tiveram suporte médico algum e nem mesmo foram levadas ao hospital para dar à luz – tendo muitas vezes que permanecerem algemadas à maca durante o trabalho de parto, como mostra o relato de uma detenta no livro de Nana Queiroz (2015, p.84): “Saiu à porta e se deparou com a agente carcerária, munida de uma algema de três pontas, aquelas que se fixam à barriga, aos pés e aos punhos, sendo as três extremidades ligadas por correntes.” Situações assim são desumanas, além de não tão necessárias – uma mulher em trabalho de parto não teria condições de fugir em meio a contrações e dilatações, e caso o fizesse, policiais a alcançariam com o mínimo de esforço.

No pós-parto, o aleitamento materno é imprescindível. A legislação prevê um mínimo de seis meses de permanência com o recém-nascido, tempo considerado por pediatras o mínimo para a duração da amamentação, porém esse direito muitas vezes não é respeitado, e caso o seja, inexistem ambientes adequados para o tratamento do bebê. Mãe e bebê muitas vezes precisam dormir no chão sujo da cela – a não ser que alguma caridade seja feita por parte das companheiras de cela.

Fora o acima relatado não é levada em conta que a ausência materna no desenvolvimento da criança pode causar profundos traumas e distúrbios para o resto da vida.

### **3.4 Família**

Ao tratar-se o assunto família, percebe-se que, ao contrário do previsto pelo princípio da personalidade da pena, além das reclusas, suas famílias e pessoas próximas são também afetadas.

A manutenção dos vínculos familiares é complicada, ao contrário do visto em penitenciárias masculinas, onde esse vínculo é mais comumente mantido.

Vários são os fatores que contribuem para esse distanciamento familiar, entre eles o reduzido número de unidades carcerárias femininas, que inviabiliza as visitas devido às longas distâncias físicas e ao custo do transporte, além das datas das visitas, comumente em dias úteis, o que obriga os filhos a faltarem à escola e os familiares a faltarem em seu trabalho.

Outro fator que dificulta as visitas são as vexatórias revistas, como relatado a seguir. Nana Queiroz (2015, p. 88):

Têm que abaixar, nus, para que seu orifício anal seja verificado e mulheres têm, por vezes, que colocar um espelho no chão enquanto abrem a vagina. Crianças não escapam da vergonha e nem bebês, que têm a roupa tirada e as fraldas trocadas por uma fornecida pela penitenciária. O objetivo é impedir que drogas, celulares e objetos cortantes entrem nas cadeias.

Há ainda outro fator relevante, que é a rejeição da mulher criminosa pela família, sendo muitas vezes abandonada pelos parentes.

Dados da Funap de 2002 apontam que em algumas penitenciárias, 36% das detentas não recebiam visitas, chegando esse número a 75% em outra casa de detenção. As consequências dessa interrupção são apontadas pelo relatório da CEJIL:

A consequência da interrupção do vínculo familiar, ou afetivo, é o desenvolvimento de uma relação de dependência da mulher presa em relação à unidade prisional, seja relacionada às outras detentas, seja

relacionada aos funcionários e funcionárias, reiterando a vulnerabilidade de sua posição na lógica interna das unidades prisionais, e mais uma vez as diferenciando negativamente da experiência vivenciada pelos presos homens.

Mulheres possuem, em sua maioria, maior ligação familiar – e sentem falta das pessoas que ama, como relatado por Nazaré (coordenadora da Unidade Materno-Infantil do CRF (Centro de Reeducação Feminino) de Ananindeua) no livro de Nana Queiroz (2015, p.80): “Considerando algumas exceções, a prisão não rouba da mulher o seu instinto materno. Eu creio nisso, eu vejo isso. A maioria delas tem filhos fora da cadeia e, quando a saudade bate, elas choram sem pudor. Só eu vejo como elas sofrem por seus filhinhos perdidos. Só eu sei.”

A interrupção de seus vínculos pode ocasionar traumas e distúrbios que a acompanharão pelo resto de sua vida – ocorrendo aqui também a ideia de “dupla penalização” de Rafael Damaceno de Assis (2007, p. 01), já citada anteriormente.

### **3.4.1 Afetividade**

Além da interrupção dos vínculos familiares, os vínculos afetivos também são desfeitos.

Ao contrário do ocorrido em penitenciárias masculinas, o direito à visita íntima nem sempre é garantido nas prisões femininas. A burocracia é grande e nem sequer existem locais adequados e privativos para essa situação – além de não ser algo favorável ao Estado, segundo o relatado por Heidi, na obra de Nana Queiroz (2015, p. 234):

A resistência à visita íntima feminina está também relacionada a uma questão de conveniência para o Estado. — A mulher pode visitar seu marido, engravidar dentro da cadeia e sair: o problema é dela. Se a mulher está presa, o homem a visita e ela engravida: o problema é do Estado — diz Heidi. — Tinha um delegado de Pinheiros que falava que ele ia deixar receber visita íntima na carceragem dele, mas quem tivesse visita íntima ia ter que tomar injeção anticoncepcional. E a gente falou: “Você não pode fazer isso. Não é muito prático nem sensato uma mulher engravidar na cadeia, mas é opção dela, não sua — conta Heidi.

Essa complicação contribui para que além do abandono parental, a detenta também seja abandonada pelo cônjuge, sofrendo cada vez mais desgaste psicológico.

Para o homem, na maioria das vezes, ao sair em liberdade encontra sua casa, sua esposa e seus filhos como antes. Para as mulheres, tudo isso é perdido – os maridos constituem nova família, levando junto os bens do casal, e os filhos são distribuídos entre a família ou levados para abrigos – e conseguir a guarda de volta é tarefa bastante complicada.

### **3.5 Violência, tortura e comportamento**

A violência é uma realidade constatada no ambiente carcerário, e para as mulheres ocorre na mesma intensidade, como se verifica no relato abaixo, extraído da obra de Nana Queiroz (2015, p.121):

Quando cheguei na delegacia, apanhei muuuuuuuuuuito. A gente ficou separado. O meu irmão mesmo ficou desmaiado que nem um bicho panda, foi pro hospital e tudo. A minha irmã levou choque no bico do peito — é que minha irmã era muito boca dura. Eles dava choque pra ver se ela contava alguma coisa e ela respondia pra se vingar. Eu, eles colocava com a cabeça na descarga, na privada cheia de xixi. Bateram muito de um lado, quebraram os dentes da frente e tudo. Ixi! Apanhei muito. Nós ficou dois dias no Deic [Departamento Estadual de Investigações Criminais] sem comer, sem beber água, só pau. Pau mesmo, do feio.  
[...]

Fui no IML pra fazer corpo de delito quando eu fui pro presídio, mas eles nunca põem lá no papel o que você tem mesmo. Eu tinha hematoma pra todo lado, não tava conseguindo andar de tanto chute que tomei na perna, ela tava toda roxa, não sei como não quebraram. Esse negócio de apanhar depende de quem pega. O Deic bate muito. Batem sem dó, não importa se é homi ou se é muié.

Os relatos são cruéis, e chocam pelo fato de que aqueles responsáveis por cuidar da detenta – o Estado e seus funcionários – são os próprios que cometem tamanha atrocidade. Outro relato onde se verifica extrema tortura é encontrado também no livro de Nana Queiroz (2015, p.139):

Das sete da manhã às sete da noite seu corpo não teve descanso. Ela foi algemada em uma cadeira com rodinhas, mãos para trás. A cada pergunta não respondida, ganhava um soco na boca do estômago e, quando tentava se recuperar, buscando o ar, recebia um saco plástico preto no rosto. Rasgaram sua blusa, deixando os seios de fora. Ela estava convicta de que iam estuprá-la. O pensamento girava e girava na sua cabeça e ela começou a preparar o corpo praquilo. Começou a reza. No lugar, porém, vieram mais socos, mais sacos pretos, vômitos de puro sangue. E nenhum hematoma — esses sabiam das coisas. Já estava desfalecendo, aceitando a morte como consolo quando desistiram.

Grávidas também não são poupadas, existindo vários relatos sobre ser algo normal elas apanharem da polícia, como o que aconteceu com a detenta Gardênia, relatado mais uma vez no livro de Nana Queiroz (2015, p.71):

Quando foi detida, Gardênia foi jogada com violência dentro da viatura e teve uma bolsa pesada atirada contra sua barriga. [...] — Tá reclamando do quê? Isso é só outro vagabundinho que vem vindo no mundo aí! Quatro dias depois de chegar à delegacia, a pressão emocional e as más condições adiantaram o parto em dois meses.

As atrocidades que assombram os presídios, somadas às facções criminosas, induzem as detentas a agir de maneira diferente do que realmente são, para que possam sobreviver. Adquirem postura intimidadora (porém assustada), tornam-se mais agressivas e perdem sua feminilidade – cabe lembrar que outros fatores contribuem também para isso, como os uniformes masculinos que as despersonalizam e os “adesivos refletos”, único meio pela qual se vêem – deformadas.

A proteção também é adquirida de outra maneira, como o relatado por Nana Queiroz (2015, p. 252): “Nos presídios masculinos, os laços mais fortes de lealdade são os criados pelas facções; nos femininos, pelos casamentos. E esse companheirismo extrapola a proteção e se estende para todos os campos da sobrevivência, inclusive aos bens materiais.”

Fora do presídio, a família e a sociedade são barreiras para a reeducação da detenta. Existem também os obstáculos dentro dele. Se até as autoridades, que deveriam ajudar as presas a obterem sua liberdade e se

reinsereem na sociedade, estão contra elas, o resultado desse sistema não é agradável de se presumir.

#### **4 CONCLUSÃO**

As informações apresentadas neste trabalho, por si só, demonstram a necessidade de serem tomadas medidas urgentes em relação à situação carcerária brasileira - violenta, superlotada e precária, e em especial a necessidade de adequação ao tratamento dispensado à população carcerária feminina.

As violações contra os mais diversos direitos das mulheres apenadas colocam-se hoje como uma constante nas penitenciárias brasileiras.

A negação a direitos mínimos, decorrentes das questões de gênero, afrontam os tratados e convenções internacionais assumidas pelo Brasil, assim como a legislação interna, em especial a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal.

Os instrumentos normativos internos reconhecem um extenso rol de direitos e garantias aos apenados no país. Contudo, apesar dos princípios que orientam a execução das penas privativas de liberdade e os direitos fundamentais, as mulheres em situação de cárcere, experimentam, além da restrição de liberdade, ampla negação de direitos, configurando graves lesões à dignidade da mulher encarcerada.

Nesse sentido, as condições degradantes de confinamento da massa carcerária, sobretudo das mulheres presas, demandam do poder público uma atuação no sentido de garantir a efetiva tutela aos direitos que lhe são assegurados pelas normas nacionais e internacionais.

A condição de mulher deve ser elevada como fundamental dentre as justificativas para tal medida, haja vista serem as únicas capazes de se tornarem mães, fator primordial para a continuação da vida. E, em sendo mães, passam a ter consigo outros seres que merecem total atenção de todos os cidadãos, na qualidade de absolutamente incapazes e merecedores dos cuidados da fase de lactação e formação dos vínculos sociais, que poderão evitar que também se tornem prisioneiros tendo como exemplos as mães.



O menor potencial de periculosidade da população feminina não pode servir de escudo para a omissão de nossos governantes, muito mais atentos às consequências dos atos praticados pelos homens, sabidamente mais violentos e que despertam revolta dos cidadãos e atenção da imprensa, tais como fugas, rebeliões, mortes, tomada de reféns visitantes ou funcionários dos estabelecimentos prisionais.

Ao contrário, essa menor periculosidade é que deveria ser considerada, para que a população carcerária feminina recebesse maior atenção e não corresse o risco de chegar perto das práticas executadas pelos presos homens, conseguindo, assim, grande possibilidade de efetivarem a ressocialização, em especial as mulheres que se tornarem mães e não perderem o afeto da família no período em que estiverem encarceradas.

Diz-se que a pior morte existente é a do esquecimento – e as presidiárias são as mais sujeitas a esse fim. Porém, enquanto houver pessoas com humanidade suficiente para defendê-las, dessa morte elas não sofrerão.

Coloca-se como inaceitável as condições das unidades prisionais, e a omissão do Estado em tutelar as mulheres presas em suas particularidades advindas das questões de gênero, sendo imprescindível ressaltar que mulheres podem ser encarceradas – sua dignidade não.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARRUDA, Sande Nascimento de. **A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público.** Revista visão jurídica. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/adogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>. Acesso em: 13 maio 2016.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** DireitoNet. 29 maio 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 12 maio 2016.

BAZAN, Thiago Marcos. **Do sistema penitenciário brasileiro e da eficácia da pena privativa de liberdade.** Thiago Marcos Bazan. Disponível em: <<file:///C:/Users/sofia/Downloads/MONOGRAFIA%20-%20SISTEMA%20PRISIONAL.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CAPEZ, Fernando. **Execução penal.** 10 ed. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

CARAZZAI, Estelita. **Prisões brasileiras registram uma morte a cada dois dias.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1395204-priso-es-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.shtml>>. Acesso em: 04 ago 2016.

GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury. **60% das prisões femininas são causadas por entorpecentes.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3171, 7 mar. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21230>>. Acesso em: 15 julho 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Raio-X do cárcere brasileiro: números que chocam.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3178, 14 mar. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21279>>. Acesso em: 07 maio 2016.

MAIA, Aurélio Faleiros da Silva. **Carandiru: a reação da comunidade internacional e seus efeitos.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4010, 24 jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28411>>. Acesso em: 10 maio 2016.

MARQUES, Franciscilayne de Lira. **POR TRÁS DAS GRADES: A VIDA DAS PRESAS NO BRASIL.** Portal Educação. 7 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/67715/por-tras-das-grades-a-vida-das-presas-no-brasil#ixzz4934C6uaP>>. Acesso em 14 maio 2016.

MENDES, Luiz. **O massacre do Carandiru visto por dentro.** Revista Carta Capital. 16 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-massacre-visto-de-dentro-e-seus- frutos>>. Acesso em: 09 maio 2016.

MÉRCIO, Mário. **Dados do cárcere.** Revista digital abc da segurança pública. 21 março 2016. Disponível em: <<http://www.correiobrigadiano.com.br/dados-do-carcere-mario-mercio-agente-penitenciario/>>. Acesso em: 8 maio 2016.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execuções Penais.** São Paulo: Saraiva 1990.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro.** 6. ed, rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** 3. ed – Rio de Janeiro: Record, 2015.

REIS, Thiago; VELASCO, Clara. **Brasil tem hoje deficit de 200 mil vagas no sistema prisional.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem- hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>>. Acesso em: 04 ago 2016.

SIZA, Rita. **Uma morte a cada dois dias nas prisões brasileiras.** Revista Público. 10 jan. 2014. Disponível em: <<https://www.publico.pt/mundo/noticia/uma-morte-a-cada-dois-dias-nas-priso-es-brasileiras-1619084>>. Acesso em: 13 maio 2016.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VITAL, Antonio. **Especialistas apontam problemas do sistema prisional brasileiro**. Agência Câmara Notícias. 06 out. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/497683-ESPECIALISTAS-APONTAM-PROBLEMAS-DO-SISTEMA-PRISIONAL-BRASILEIRO.html>>. Acesso em: 07 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Os números do cárcere**. Conectas Direitos Humanos. 5 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/41543-os-numeros-do-carcere>>. Acesso em: 8 maio 2016.